



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.471, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.019

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional
Suplementar e dá outras providências.”*

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde Material de Consumo	
	Recurso Federal	R\$ 200.000,00
33.90.39 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
	Recurso Federal	R\$ 100.000,00

Art. 2º O valor do **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Federais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes do Fundo Nacional de Saúde por intermédio de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), objetivando a transferências de recursos financeiros, para **CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**, conforme publicado no Diário Oficial da União em 28/06/2019 (anexo). Segue anexa a proposta número 36000.257745/2019-00, que pode ser consultada no endereço eletrônico: http://www.fns2.saude.gov.br/propostaconsulta/DetalheProposta.asp?nu_proposta=36000257745201900

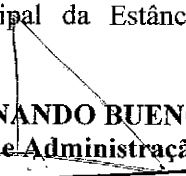
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 01 de novembro de 2019.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 01 de novembro de 2019.


LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração